



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 070/2021

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR O GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 070/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para antecipar a concessão de férias para os Servidores da Secretaria de Educação e Cultura.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

O direito a férias vem consagrada na Carta Magna, em seu artigo 7º, inciso XVII, que determina que todo trabalhador terá direito a férias anuais com a devida remuneração, *in verbis*:

"XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal."

Ademais, no que tange ao terço de férias, consta no projeto que as situações não contempladas pelo período aquisitivo, serão pagas quando os funcionários completarem doze meses.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

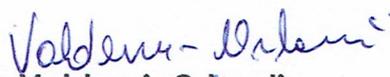
Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 15 de dezembro de 2021.


Camila Longhi Dalmás


Adair Antônio Menin


Dirceu Domingos Romani


Valdemir Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


**Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico**